

Ponte Nova, 26 de abril de 2024.

Ofício nº 0206/2024/SAPL/SG

Exmo. Sr.

Desembargador Presidente Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Av. Prudente de Moraes, 100 – 13º andar – Cidade Jardim
Belo Horizonte - MG

Assunto: consulta sobre matéria eleitoral (Código Eleitoral, art. 30, inciso VIII).

Senhor Presidente,

WELLERSON MAYRINK DE PAULA, brasileiro, casado, médico, CPF nº 579.703.356-91 e RG nº MG 4.086.424 SSP/MG, na qualidade de **PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 21.087.648/0001-17, com endereço na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro nº 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, nos termos do artigo 16, inciso XIII, do Regimento Interno do TCE-MG, vem, respeitosamente, perante essa Corte Eleitoral, apresentar a seguinte **CONSULTA**, em tese, acerca da proibição de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios por parte da Administração Pública durante o ano em que se realizar eleição:

I – Quanto ao momento da distribuição:

- a) Em que momento se efetiva a “distribuição” vedada no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997: quando o repasse ocorre concretamente para terceiro ou por meio de ato administrativo/legislativo anterior?
- b) É possível enviar ou aprovar projeto de lei que autoriza a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral?

II – Quanto às emendas parlamentares:

- a) Emenda parlamentar impositiva prevista na lei orçamentária aprovada em ano anterior à eleição que destina recurso público a entidade sem fins lucrativos é atingida pela proibição?
- b) Plano de trabalho apresentado pela entidade e o dever de prestar contas do bem, valor ou benefício recebido afasta a “gratuidade” prevista no dispositivo legal?

A presente consulta tem como objetivo compreender o real alcance da norma eleitoral, de forma a evitar interpretações equivocadas.

Atenciosamente,

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente